



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Resolução nº 9/2021, de autoria das Vereadoras Protetora Carol Dedonatti, Anice Gazzaoui e outros, que “Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Foz do Iguaçu, e dá outras providências”.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“...

A presente consulta objetiva exame técnico de projeto de resolução que pretende criar e regulamentar organismo vinculado à estrutura da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, ora denominado Procuradoria de Mulher.

O novo organismo, (...) seria dotado de independência, não se vincularia e não se subordinaria a nenhum outro organismo desta Casa. Para o desempenho de suas ações o novo organismo poderia se utilizar da estrutura administrativa da casa, incluindo o assessoramento pela procuradoria jurídica.

...

(...) percebe-se que o objeto do expediente se relaciona ao tema da organização administrativa, questão que, no entendimento deste departamento técnico, não possui indicação explícita quanto à legitimidade para proposição legislativa, muito embora o texto do Regimento Interno desta casa fale que a mesa diretora seja competente para a função de direção, disciplina e trabalhos legislativos, enquanto que o cargo da presidência seria responsável pela direção, execução, disciplina dos trabalhos legislativos e administrativos da câmara (art.17, § único,

Mel *Ad*



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

inciso II), assim como também ficaria responsável pela superintendência dos serviços administrativos (art.17, § único, inciso XXVIII).

Em suma, a propositura contida no expediente visa criar e regulamentar organismo administrativo interno à câmara municipal, questão que o Regimento Interno desta casa não traça explícita competência para tanto.

Na falta de legislação específica sobre a questão, entende este departamento adequada a legitimidade das dignas autoras para o conteúdo proposto.

...

Tecnicamente, a proposta se mostra possível. O poder legislativo possui reconhecida função de auto-gestão de seus interesses, o que se manifesta claramente no texto do artigo 2º e §4º, do Regimento Interno da casa (...)

...

Deve ser destacado que o organismo reivindicado pelas autoras não possuirá natureza meramente interna, mas se constituirá de função marcadamente política, o que condiz com a natureza do próprio organismo legislativo ao qual se vincula.

...

No mais, pondera-se que a proposição contém contornos gerais de legalidade, o que conduz este departamento pela possibilidade da sua tramitação regular.

...

Isto posto, conclui-se a digna relatoria, que o presente Projeto de Resolução nº 9/2021, que propõe a criação e regulamentação de organismo interno denominado Procuradoria da Mulher (...) no âmbito exclusivo da Câmara Municipal de Foz do

PLM - 01



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Iguaçu, se mostra em condições legais para tramitação, eis que atende a legislação pertinente, em especial o artigo 17, § único e incisos II e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

..."

A Matéria foi objeto de análise pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, através do Parecer nº 46/2022, concluindo que não há óbices à constituição deste órgão, já que não cria cargos, funções, aumento ou instituições de vantagens, remuneração, nem aumento de despesa com pessoal ou corrente.

Assim, após a análise da Matéria e em vista das considerações apresentadas, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Resolução nº 9/2021.

Sala das Comissões, 7 de março de 2022.

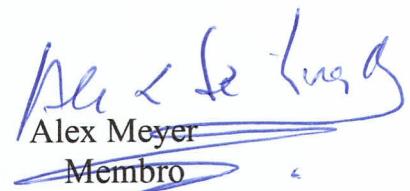


Edivaldo Alcântara
Vice-Presidente /Relator

/DV



Anice Gazzaoui
Presidente



Alex Meyer
Membro